LEI Nº 5054, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Altera a redação e acresce dispositivos na Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012 e dá outras providencias

O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º O estágio terá duração de até 01 (um) ano, prorrogado por igual período, até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, fica acrescido dos incisos VII e VIII:

"Art. 3º...

(...)

VII – Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, quando solicitado pela Polícia Civil do município de Formiga/MG, 02 (dois) Estagiários do Curso de Administração que prestarão serviços exclusivos na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga com sede em Formiga.

VIII – A cessão dos estagiários prevista no inciso VII, será custeada pela Câmara Municipal, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de julho de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

* ***Originária do Projeto de Lei nº 347/2015, de autoria dos Vereadores Evandro Donizeth da Cunha – Piruca (Presidente); Luciano Luís Duque – Luciano do 'Trailer' (Vice-Presidente); Manoel Messias Silva – Pastor Manoel (Primeiro Secretário) e José Aparecido Monteiro – Zezinho Gaiola (Segundo Secretário) – Mesa Diretora.***